**1º EXEMPLO DE CÁLCULO DE TSSD**

**[Militar somente com período(s) iniciado(s) e finalizado(s)]**

O S Ten Pedro apresentou-se pronto para o serviço no 99º BC, em 15 JAN 10:

1) em 19 FEV 10, assumiu o cargo de Encarregado de Material (Enc Mat) na 1ª Cia F/99º BC, exercendo as respectivas funções, até 30 NOV 10;

2) o período passado na função de Enc Mat na 1ª Cia F/99º BC foi reconhecido no BI nº 13, de 20 JAN 21;

3) em 21 MAR 11, assumiu o cargo de Enc Mat na 2ª Cia F/99º BC, exercendo as respectivas funções, até 21 MAR 13; e

4) o período passado na função de Enc Mat 2ª Cia F/99º BC foi reconhecido no BI nº 13, de 20 JAN 21.

O S Ten Pedro foi transferido para o 88º BC, apresentando-se pronto para o serviço naquela OM, em 15 DEZ 08:

1) em 1º FEV 14, assumiu o cargo de Enc Mat na 3ª Cia F/88º BC, exercendo as respectivas funções, até 24 MAIO 15;

2) o período passado na função de Enc Mat na 3ª Cia F/88º BC foi reconhecido no BI nº 009, de 20 JAN21;

3) em 1º OUT 15, assumiu o cargo de Enc Mat na 2ª Cia F/88º BC, exercendo as respectivas funções, até 29 JAN 16; e

4) o período passado na função de Enc Mat 2ª Cia F/88º BC foi reconhecido no BI nº 009, de 20 JAN 21.

O BI nº 009, de 20 JAN 21, reconheceu os TSSD, logo a OM deverá cadastrar, na Fi Cdtr do S Ten Pedro, via SiCaPEx, os períodos no exercício das funções referentes ao cargo de Enc Mat no 99º BC e no 88º BC, da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| TSSD | DATA INÍCIO | DATA FIM | Nº BI | DATA BI |
| Encarregado de material – 99º BC | 19 FEV 10 | 10 NOV 10 | 13 | 20 JAN 21 |
| 11 NOV 10 | 30 NOV 10 | 13 | 20 JAN 21 |
| Encarregado de material – 99º BC | 21 MAR 11 | 10 NOV 11 | 13 | 20 JAN 21 |
| 11 NOV 11 | 10 NOV 12 | 13 | 20 JAN 21 |
| 11 NOV 12 | 21 MAR 13 | 13 | 20 JAN 21 |
| Encarregado de material – 88º BC | 1º FEV 14 | 10 NOV 14 | 13 | 20 JAN 21 |
| 11 NOV 14 | 24 MAIO 15 | 13 | 20 JAN 21 |
| Encarregado de material – 88º BC | 1º OUT 15 | 10 NOV 15 | 13 | 20 JAN 21 |
| 11 NOV 15 | 29 JAN 16 | 13 | 20 JAN 21 |

1. O SVM fará a consolidação dos períodos no exercício das funções, referentes ao cargo de Enc Mat exercidos no 99º BC e no 88º BC, separadamente.

2. Um período de TSSD vivenciado em uma OM não pode ser utilizado para complementar outro período de TSSD vivenciado em outra OM.

**Modelo atualizado em: 1º de dezembro de 2021.**